

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO
(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)
(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)

RESOLUÇÃO CONSU Nº 002/2024

Altera o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário (CONSU) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, conforme anexo único.

Art. 2º O documento anexo à presente resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de abril de 2024.



Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor e Presidente do CONSU

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)



Centro Universitário
Belas Artes
de São Paulo

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições, a constituição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implantação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) atuar no acompanhamento, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- d) analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN's e as novas demandas do mundo do trabalho;
- e) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- f) avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares e propor a adequação das bibliografias básicas e complementares, quando necessário;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) pelo(s) Coordenador(es) do Curso e
- b) por 4 (quatro) representantes do Corpo Docente do curso, todos obrigatoriamente com o título stricto sensu (mestre ou doutor).

Art. 5º. A indicação dos representantes do Corpo Docente será feita por um comitê composto:

- a) pela Superintendente Acadêmica;
- b) pelo Diretor Acadêmico da Graduação;
- c) pelo(s) Coordenador(es) do Curso.

Art. 6º. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução.

Art. 7º. Um professor somente poderá fazer parte de um único Núcleo Docente Estruturante. Em casos excepcionais, mediante autorização da Superintendência Acadêmica, será permitida a participação de um professor no NDE de outros cursos, desde que seja de áreas afins.

Art. 8º. Não há suplência na composição dos Núcleos Docentes Estruturantes. Caso algum membro decida se retirar do NDE, deve comunicar o fato ao presidente. Da mesma forma, caso algum dos membros do NDE venha a se desligar da instituição, um membro substituto deve ser indicado pelo presidente do NDE. Em ambos os casos, caberá ao Comitê aprovar o membro substituto, seguindo o descrito nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º. A substituição de membros do NDE deverá sempre ser parcial, mantendo parte de seus membros desde o último ato regulatório do curso.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 10º. Todos os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 11º. Os docentes que compõem o NDE devem ser celetistas e devem estar contratados em regime de horário Tempo Parcial (TP) ou Tempo Integral (TI).

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12º. O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será o coordenador do curso.

Art. 13º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas e
- e) coordenar a integração com os demais colegiados de curso e setores da instituição.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 14º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Uma das reuniões ordinárias dos NDEs deverá ocorrer, compulsoriamente, durante a semana de integração docente, a cada início de semestre letivo.

Art. 15º. As decisões dos NDE's serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Acadêmica ou órgão superior, de acordo com as suas devidas competências.

Art. 17º. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

São Paulo, 9 de abril de 2024.


Prof. Dra. Josiane Maria de Freitas Tonelotto
Superintendente Acadêmica

